

Ofício nº 124/2021_CNM_BSB

Brasília, 20 de abril de 2021.

A Sua Senhoria o Senhor
Victor Godoy Veiga
Secretário Executivo
Ministério da Educação
Esplanada dos Ministérios, Bloco L, 8º Andar
70.047-900 - Brasília/DF

Assunto: **Encaminhamentos sobre a implementação do Fundeb.**

Senhor Secretário Executivo,

1. Ao cumprimentá-lo, a Confederação Nacional de Municípios (CNM) dirige-se a Vossa Senhoria para apresentar alguns pontos acertados na Reunião Técnica sobre o novo Fundeb, realizada no dia 16 de abril próximo passado, sob a coordenação da Diretora de Programa, Sylvia Gouveia, e com a presença de representantes da Secretaria de Educação Básica (SEB), Instituto Nacional de Estudos e Pesquisas Educacionais (Inep), Fundo Nacional de Desenvolvimento da Educação (FNDE), Ministério da Economia e da Frente Nacional de Prefeitos (FNP).
2. Como resultado do produtivo debate realizado nessa reunião, a CNM comprometeu-se a encaminhar à Secretaria Executiva do MEC, aos cuidados da Diretora Sylvia Gouveia, os pontos a serem esclarecidos e/ou definidos considerados fundamentais pela entidade para a operacionalização do Fundeb.
3. Em cumprimento a esse combinado, a entidade envia, em anexo, documento, elaborado pelas áreas técnica de educação e de estudos técnicos da Confederação, com considerações sobre o novo Fundo.
4. Ao mesmo tempo, a entidade reafirma a importância da instituição de grupo de trabalho (GT) com representantes dos executivos federal, estaduais e municipais, conforme sugerido na referida reunião, para aprofundamento do debate e construção de propostas de solução para os pontos em discussão.
5. Assim, a CNM aguarda retorno da SE/MEC sobre a instituição desse GT e se coloca à disposição pelos telefones: (61) 2101-6040/6089 ou pelo e-mail: gabinete@cnm.org.br.

Atenciosamente,



Gládemir Aroldi
Presidente

ANEXO

De: Confederação Nacional de Municípios (CNM)

Para: Secretaria Executiva do Ministério da Educação (SE/MEC), aos cuidados de Sylvia Gouvea

Assunto: Pontos a regulamentar ou aperfeiçoar para operacionalização do Fundeb

Data: 20 de abril de 2021

Próximos passos

1. Considerando a previsão na Lei (art. 16, caput e § 1º) de publicação de estimativas do Fundeb até 31 de dezembro para o ano seguinte e atualização das mesmas a cada 4 (quatro) meses ao longo do exercício de referência:
 - 1.1. esclarecer como serão calculados os valores da complementação da União: para cada 4 (quatro) meses ou para os meses seguintes à publicação de cada portaria interministerial;
 - 1.2. esclarecer quantas portarias interministeriais serão ainda publicadas em 2021: mais duas, respectivamente em abril e agosto, ou somente uma em agosto.
2. Até 30 de junho de 2021, cálculo das estimativas do VAAT, VAAT-MIN e complementação-VAAT da União para 2021.

Consideram-se suficientes os dispositivos da Lei para cálculo do VAAT ao definirem:

- a) As receitas a serem consideradas (art. 13, § 3º), apesar do entendimento da inadequação da inclusão nesse cálculo das transferências federais universais;
- b) A habilitação a receber a complementação-VAAT somente aos entes federados que disponibilizarem as devidas informações nos sistemas do governo federal (em princípio, Siope no MEC e sistemas da STN/MEC) (art. 13, § 4º);
- c) A consideração das informações encaminhadas até 30 de abril do exercício posterior ao exercício a que se referem os dados enviados (art. 13, § 5º);
- d) No cálculo do VAAT, consideração das receitas do Fundeb estimadas para o exercício e das demais receitas realizadas no penúltimo exercício financeiro anterior ao de referência, corrigidos pelo percentual da variação nominal das receitas totais integrantes dos Fundos para o período de 24 (vinte e quatro) meses, encerrado em junho do exercício anterior ao da transferência (art. 15, caput e parágrafo único).

3. Até 31 de outubro de 2021, atualização da Lei 14.113/2020 quanto a:

- 3.1. diferenças e ponderações quanto ao valor anual por aluno entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino;
- 3.2. ponderações quanto ao NSE dos educandos e indicadores fiscais (disponibilidade e potencial de arrecadação);
- 3.3. indicador para educação infantil.

Considerações

1. Não há clareza sobre o cálculo do potencial de arrecadação tributária de cada ente federado e quanto à relação custo-benefício desse indicador.
2. Além do uso do indicador de disponibilidade fiscal para cálculo do VAAT, a EC 108/2020 indica que as novas ponderações de NSE dos educandos e os indicadores de disponibilidade e potencial fiscal deverão ser utilizados para a distribuição intraestadual, remetendo à lei de regulamentação a definição dessas outras ponderações, assim a definição dos prazos para sua implementação.
3. Importante lembrar que, no debate legislativo, houve rejeição do uso do indicador de disponibilidade fiscal para a distribuição intraestadual.

Questões centrais para a atualização da Lei até 31 de outubro de 2021

1. Aprofundar os indicadores de custos para a definição das ponderações do VAA entre etapas, modalidades, duração da jornada e tipos de estabelecimento de ensino;
2. Esclarecer o uso dos indicadores de NSE dos educandos e dos indicadores fiscais (Quanto ao indicador de potencial de arrecadação fiscal, definir prazo suficiente para aprofundar a possibilidade de cálculo desse indicador e seu impacto, tendo em vista que a EC 108/2020 prevê revisão do Fundeb em seu sexto ano de vigência.);
3. Redefinir a alocação de 50% dos recursos globais para a educação infantil;
4. Alterar a conceituação de profissionais da educação para efeito da subvinculação de 70% dos recursos do Fundo para pagamento de pessoal (art. 26, parágrafo único, II);
5. Alterar a questão das contas bancárias do Fundeb (art. 21, caput).
6. Avaliar as consequências do disposto na Lei do Fundeb (art. 38, § 1º) quanto às penalizações, como a suspensão de transferências voluntárias, pela ausência de registro das informações sobre receitas e despesas com MDE no prazo de até 30 (trinta) dias após o encerramento de cada bimestre.
7. Rever o indicador para alocação da complementação-VAAR da União em 2023, em decorrência da possibilidade de não aplicação da Prova Brasil em 2021.